

Segundo Aditivo ao Contrato 014/2002

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP QUE FAZEM ENTRE AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E TAEDDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **TAEDDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (nova razão social da LINEA MOBILI LTDA), sociedade empresária limitada, com sede social em Sengés-Pr, na Rua Vitério Girardi, nº 90, Parque Industrial, CEP: 84.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.846.125/0001-98 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 4.120.472.232-6, devidamente representada por seu Sócio Administrador Sr. ANTONIO RODRIGUES VASCONCELLOS, Brasileiro, divorciado, Engenheiro, RG nº 6.921.143-7 SSP/SP, CPF/MF nº 667.156.608-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Tanabi, nº 75, Água Branca, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/0014/2002 e o Aditivo 005/2003 (primeiro termo aditivo), nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Substituir por força de alteração de Contrato Social da **COMPRADORA** (alteração de razão social e de seu representante legal), passando a **COMPRADORA** a partir da data de assinatura deste instrumento a contar com a qualificação acima descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da assinatura deste instrumento, a **COMPRADORA** sob a nova denominação social, mantém os direitos e obrigações oriundos do aludido contrato e seus aditivos, rerratificando as cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do cronograma de pagamento da Cláusula Nona abaixo, está com redução de 27% (vinte e sete por cento) por conta da obrigação da **COMPRADORA** em realizar o plantio e manutenção por um ano de uma nova floresta de pinus da área de 530 hectares de efetivo plantio estabelecida para corte do material lenhoso.

Segundo Aditivo ao Contrato 014/2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o valor do cronograma de pagamento do material lenhoso remanescente objeto deste instrumento, a COMPRADORA obriga-se a plantar uma nova floresta de pinus e efetuar no mínimo três manutenções no ano, em uma área suplementar de 300 hectares, além da área a ser cortado o material lenhoso. O preço unitário por estéreo estabelecido neste instrumento, permanece com a redução de 27% (vinte e sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMPRADORA obriga-se a plantar a área de 300 hectares no prazo de 20 (vinte) meses, a contar da assinatura deste instrumento, em local a ser indicado pela AMBIENTAL, desde que próximo a área objeto deste instrumento, com distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do perímetro das áreas objeto de corte de madeira deste instrumento. A média mensal a cada trimestre de plantio não poderá ficar inferior a 15 (quinze) hectares, sob pena, após notificação extrajudicial, de paralisação do corte do material lenhoso objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Nas áreas onde será cortado o material lenhoso, a COMPRADORA deverá realizar o plantio concomitantemente com o corte dos pinus, de modo que a área cortada e não plantada não ultrapasse a 30 (trinta) hectares, sob pena, após notificação extrajudicial, de paralisação do corte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de retirada do material lenhoso objeto deste instrumento é até abril/2015, com início a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conclusão da retirada do material lenhoso, a COMPRADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o plantio da área cortada e não plantada referida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

A falta, atraso ou inadequação da execução das manutenções do novo plantio das áreas, após notificação extrajudicial, acarretará a paralisação do corte.

Segundo Aditivo ao Contrato 014/2002

CLÁUSULA SEXTA

Os parágrafos segundo e terceiro da cláusula vigésima primeira do Contrato AMB/014/2002, passam a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quantidades total e por bitolas mencionadas na cláusula segunda do Contrato AMB/0014/2002, abrangendo inclusive a quantidade deste termo aditivo, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades. Para encontrar o valor do material lenhoso do cronograma de pagamento deste instrumento, a quantidade por bitola foi estimada nos percentuais demonstrados no quadro abaixo. Caso haja variação nas percentagens abaixo, nas classes de 18 a 25 cm e acima de 25 cm, em hipótese nenhuma haverá alteração na área de 530 hectares a ser plantada conforme Cláusula Terceira acima, ou nos preços conforme Cláusula Sétima abaixo. A quantidade por bitola foi estimada nos seguintes percentuais:

Bitolas (diâmetros)	Percentual (%)
8 a 18 cm	31,56
18 a 25 cm	40,64
Acima de 25 cm	27,80
	100,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a retirada de madeira da área contratada reduza o saldo disponível dos valores pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá pagar antecipadamente a parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concluída a retirada do material lenhoso dos hectares contratados e houver saldo de valores pagos antecipadamente, será disponibilizada outra área para corte à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área.

Segundo Aditivo ao Contrato 014/2002

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja remanescente de material lenhoso nos hectares contratados, conforme a totalidade dos hectares constante da cláusula segunda do Contrato AMB/0014/2002, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste instrumento, a COMPRADORA deverá concluir o corte raso e a respectiva retirada, com pagamento antecipado, pelo mesmo preço unitário estipulado neste instrumento, adequando-se o valor da parcela, especialmente para finalizar o corte raso. O preço unitário para esses novos pagamentos será atualizado pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período, ou índice similar oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo do remanescente de material lenhoso com casca, em pé e por bitola dos hectares contratados, corresponde aos valores abaixo:

DIÂMETRO	VALOR POR ESTÉREO - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	7,14
De 18 a 25 cm na ponta fina	19,81
Acima de 25 cm na ponta fina	25,34

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor do material lenhoso remanescente do cronograma de pagamento inicial do contrato, perfaz o montante de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para a área de 530 hectares de efetivo plantio com material lenhoso a cortar.

Segundo Aditivo ao Contrato 014/2002

CLÁUSULA NONA

As condições de pagamento e retiradas da madeira ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) Pagamento antecipado à retirada da madeira em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR R\$	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR R\$
1°	Assinatura do contrato	100.000,00	19	10/06/2013	150.000,00
2°	10/01/2012	150.000,00	20	10/07/2013	150.000,00
3°	10/02/2012	150.000,00	21	10/08/2013	150.000,00
4°	10/03/2012	150.000,00	22	10/09/2013	150.000,00
5°	10/04/2012	150.000,00	23	10/10/2013	150.000,00
6°	10/05/2012	150.000,00	24	10/11/2013	150.000,00
7°	10/06/2012	150.000,00	25	10/12/2013	150.000,00
8°	10/07/2012	150.000,00	26	10/01/2014	150.000,00
9°	10/08/2012	150.000,00	27	10/02/2014	150.000,00
10	10/09/2012	150.000,00	28	10/03/2014	150.000,00
11	10/10/2012	150.000,00	29	10/04/2014	150.000,00
12	10/11/2012	150.000,00	30	10/05/2014	150.000,00
13	10/12/2012	150.000,00	31	10/06/2014	150.000,00
14	10/01/2013	150.000,00	32	10/07/2014	150.000,00
15	10/02/2013	150.000,00	33	10/08/2014	150.000,00
16	10/03/2013	150.000,00	34	10/09/2014	150.000,00
17	10/04/2013	150.000,00	35	10/10/2014	150.000,00
18	10/05/2013	150.000,00	36	10/11/2014	150.000,00
Total					5.350.000,00

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente



Segundo Aditivo ao Contrato 014/2002

número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;

- III) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação anual do IGP-M, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso as áreas disponíveis para corte não atinjam os 530 hectares de efetivo plantio de material lenhoso previstos neste instrumento, serão disponibilizados os hectares necessários nas áreas interditadas do processo sob nº 61/88 da Vara Cível da Comarca de Cerro Azul - Pr, após a liberação do interdito, como é de conhecimento da COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, se no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação extrajudicial não for sanada a pendência, independentemente de qualquer notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição por bitola, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COMPRADORA garante a boa execução dos serviços de plantio e manutenção de uma nova floresta de pinus, objeto deste instrumento, mediante nota promissória em favor da AMBIENTAL, avalizada pelo acionista da empresa, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo da total responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à AMBIENTAL.



Segundo Aditivo ao Contrato 014/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por este instrumento a COMPRADORA rerratifica os termos do contrato primitivo e do seu aditivo, aceitando os preços e condições pactuados, assumindo todos os direitos e obrigações contratuais, a partir da assinatura deste instrumento, obrigando-se ao pleno cumprimento das obrigações contratadas.

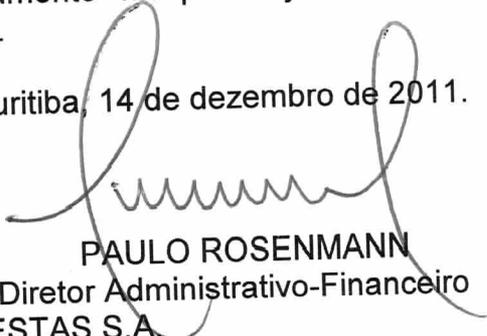
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n° 014/2002 e Aditivo 005/2003, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

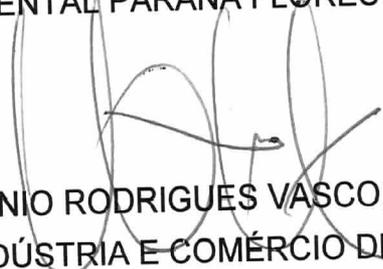
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

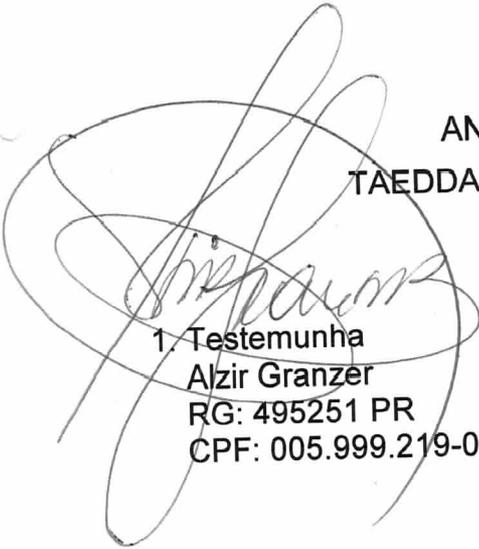
Curitiba, 14 de dezembro de 2011.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ANTONIO RODRIGUES VASCONCELLOS
TAEDDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado: OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS